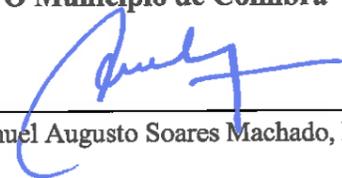




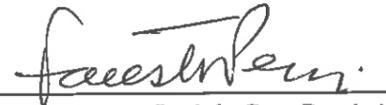
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 6 de Maio, de 2016, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado, Dr.)

**Associação Nacional de Desporto para Deficiência Intelectual**

  
\_\_\_\_\_  
(Fausto José da Cruz Pereira)

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
N.º 1/2016

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa colectiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, adiante designada por Município;

**Segundo outorgante:** Associação Nacional de Desporto para Deficiência Intelectual, representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, pessoa colectiva n.º 502 687 665 e sede na Rua Prof.ª Angélica Rodrigues, 46 – sala 7 – 4405 - 269 Vila Nova de Gaia, adiante designada abreviadamente por entidade.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, consignado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro; alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em execução da Informação n.º 34 /DDJ/2016, de 23.02.2016 (SGD n.º 6169), aprovada em Reunião da Câmara Municipal de Coimbra, de 04/04/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa atribuir uma comparticipação financeira à Associação Nacional de Desporto para Deficiência Intelectual, para minorar os custos com as despesas de deslocação, alojamento e alimentação do atleta de Coimbra, Ricardo Manuel Marques, na sua

Departamento de Administração Geral
GABINETE DE CONTRATOS
N.º Ordem: <u>36 / 2016</u>
N.º de Fls.: <u>2</u> / N.º Pág.: <u>4</u>
Data: <u>10 / 05 / 2016</u>
Assin.: _____ O Oficial Público

participação no 8º Campeonato da Europa de Atletismo, que se irá realizar entre os dias 28 de junho e 3 de julho de 2016, em Ancara, na Turquia

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Município**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª o Município de Coimbra concede uma comparticipação financeira à Entidade no montante de 1.000,00€ (mil euros);

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações da Entidade**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, até à data de vigência do presente contrato sob apresentação de comprovativos de despesa referentes do objeto definido na cláusula 1ª;
2. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante deverá ser colocado o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra e referência à comparticipação "Com apoio do Município de Coimbra", conforme previsto na alínea m) do artigo 17º da N.C.I..

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2016.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;